

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

N° do processo: 3286/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 41/2023 Autoria: Therezinha Vergna Vieira.

EMENTA: INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PARECER FAVORAVEL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023 de iniciativa da Vereadora Therezinha Verga Vieira, tendo por objeto Instituir o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 26/28 proferindo <u>parecer favorável</u> ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 41/2023 opinando pela sua Viabilidade.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em sequência foi Emitido Parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, proferindo PARECER FAVORÁVEL do projeto de Lei Ordinária nº 39/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

- IV à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:
- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos:
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos:
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

A violência conta a mulher é uma situação que, infelizmente, está presente em muitos lares brasileiros, colocando o Brasil entre as primeiras posições nos rankings de entidades como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) entre os países com mais episódios de violência de gênero.

Sabe-se o quanto é difícil uma mulher vítima de violência acessar o mercado de trabalho. Muitas mulheres retornam ao agressor porque não conseguem autonomia para sustentar os seus filhos, ou seja, a dependência econômica é fator de vulnerabilidade da mulher à violência.

As mulheres também encontram uma grande dificuldade em conseguir uma vaga no mercado de trabalho, pelo impacto das agressões sofridas, afinal, muitas vezes podese reduzir a produtividade das mesmas, bem como, aumentar o número de faltas ao trabalho.

Importante ainda destacar, que o número de famílias chefiadas por mulheres alcançou o patamar de 45% em 2018, segundo o **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** (Ipea), com um número que chega a 34,4 milhões conforme dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** (IBGE).

Diante de tantas dificuldades enfrentadas por mulheres vítimas de violência doméstica, a responsabilidade social das empresas é um diferencial na sociedade, afinal, de forma voluntária, empresas adotam posturas, comportamentos e ações que promovem o bem estar dos seus funcionários. Assim, a proposição em tela tem como objetivo promover a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho,





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

instituindo selo de responsabilidade às empresas que priorizarem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

A iniciativa está voltada a erradicação da violência doméstica familiar, alcançando grupos específicos de maneira mais particular, contribuindo a dar mais efetividade as políticas públicas voltadas para o enfrentamento a esse tipo de violência terão a função de promover o enfrentamento da situação de violência vivenciada pelas mulheres no município.

Assim, o referido Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo a utilização de mecanismos para somar forças a essa luta diária contra a violência doméstica familiar, e para transformar esse cenário é necessário o enfrentamento a esses comportamentos dos agressores e possíveis agressores, pois não há mais espaços para abusos ou crimes contra mulheres.

Conforme justificativa apresentada, caso aprovado o projeto de lei, em tese, inibiria a prática da violência no meio familiar e, consequentemente, diminuiria os altos índices deste crime, atuando como mais uma ferramenta de proteção à mulher e criando mecanismos para coibir ações violentas e crimes praticados contra mulheres pois sabemos que com um conjunto eficiente de políticas públicas destinadas a diminuir essas desigualdades, nós conseguiremos avançar neste caminho.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 41/2023, de autoria do Vereadora Therezinha Vergna Vieira, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de junho de 2023.

URBANO DÁVILA

Presidente

PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Relatora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320038003300340038003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Urbano Dávila. em 20/06/2023 17:24

Checksum: 2CB5C93161E76E07DC5320AF8DBEDB1799D71E9EC429ACAF71FD75C87F21FD85

Assinado eletrônicamente por Pâmela Gonçalves Maia. em 22/06/2023 14:23

Checksum: E67870130B5C182E98BFD9A3BD94078401209D0792BB5DD32DF44FAB8CA822A3

Assinado eletrônicamente por Therezinha Vergna Vieira em 23/06/2023 11:31

Checksum: 40B4D4A4E1558CD556B3EDECD17D400F1577D2BFDD1FBA30637263913FD51C16

